



Decreto nº 7.070
de 19 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município de Cordeirópolis SP, para o exercício de 2026, conforme específica e dá outras providências.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º, XX “a”, do artigo 81, XV e artigo 112, todos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 15158/2025:

Considerando - que o índice acumulado do IPCA/IBGE nos meses de novembro de 2024 a outubro de 2025, foi de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos) por cento;

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 151, de 24.12.2009; com posteriores alterações:

D e c r e t a

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no exercício de **2026**, serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as Tabelas de Valores constantes deste Decreto e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

Art. 2º - Para efeito de lançamento para o exercício de **2026**, aplica-se o reajuste de 4,68 % (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), aos valores atualizados, constantes da Lei Complementar nº 151/2009, com posteriores alterações, para constar o seguinte:

continua



VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR M ²
a) terreno situado na zona 01	738,00
b) terreno situado na zona 02	617,00
c) terreno situado na zona 03	295,00
d) terreno situado na zona 04	197,00
e) terreno situado na zona 05	147,00
f) terreno situado na zona 06	103,00
g) terreno situado na zona 07	73,00
h) terreno situado na zona 08	20,00
i) terreno situado no Distrito Industrial "Alcides Fantussi"	38,00
j) Demais distritos Industriais e Desmembramento Agostinho Trindade	49,00
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial).	49,00
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	20,00
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito à tributação municipal, não enquadrado nas situações acima definidas.	38,00
n) Especial Loteamento Fechado: Vila Gardone, Mosaico I e II	617,00

VALOR POR M ² SEGUNDO A CATEGORIA	
a) MODESTA	482,00
b) NORMAL	650,00
c) SUPERIOR	827,00
d) COMERCIO/SERVIÇOS	650,00
e) INDÚSTRIAS	241,00
f) EDÍCULA/PORÃO	225,00

Art. 3º - As glebas de terras de loteamentos registrados e com alvará de implantação, mas sem execução das obras de infraestrutura, terão o valor venal de **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais)

§ 1º - As glebas de terras de loteamentos em fase de execução das obras de infraestrutura terão o valor venal de **R\$ 38,00** (trinta e oito reais), lançado sobre os lotes já individualizados do parcelamento do solo, desde que haja matrículas desses lotes.

continua



§ 2º - Após a entrega das obras dos loteamentos e a emissão por parte da Prefeitura Municipal do **Termo de Verificação de Obras (TVO)** e do **Decreto de Aprovação e Liberação**, os empreendimentos serão tributados de acordo com a sua localização no exercício seguinte, sobre os lotes do loteamento com as inscrições cadastrais individuais.

§ 3º - Para o próximo exercício à Taxa de Serviços Urbanos relativa à remoção do lixo domiciliar será cobrado à razão $\frac{1}{2}$ **UFIRCO** ou **R\$ 3,10** (três reais e dez centavos), conforme parágrafo único do artigo 254 da Lei Complementar 399/2024.

Art. 4º - O lançamento e a cobrança do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** e da **Taxa de Serviços Urbanos** serão feitos conjuntamente, e sua arrecadação efetuar-se-á em 12 (doze) parcelas, de acordo com os vencimentos apostos em seus avisos de lançamento, conforme disposto abaixo:

Parcela	Vencimento
1ª	15/01/2026
2ª	15/02/2026
3ª	15/03/2026
4ª	15/04/2026
5ª	15/05/2026
6ª	15/06/2026
7ª	15/07/2026
8ª	15/08/2026
9ª	15/09/2026
10	15/10/2026
11	15/11/2026
12	15/12/2026

Art. 5º - Fica autorizado o **Poder Executivo Municipal** conceder um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total lançado, para os contribuintes que quitarem de uma única vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do **Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos**.

continua



Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, servindo de base para lançamento dos tributos para o exercício de **2026** e produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de novembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de novembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania